

LEI N.º 509/2002

Autoriza o Executivo Municipal a proceder contratação temporária que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder contratação para o período de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2003 de um(a) servidor(a) administrativo, para através de convênio, que será lotado na 277.ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Uberaba-MG.

Parágrafo único: A contratação descrita no caput deste artigo visa atender à solicitação do Presidente do Colendo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2.º - Em vista do assemelhamento das atribuições, a remuneração a ser paga ao servidor definido no artigo anterior da presente Lei corresponderá à de Agente Administrativo I, constante do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, consta do Orçamento Programa do Município a dotação orçamentária 0220041220051.2.013-31901100.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 26 de dezembro de 2.002.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Diretor do Dept.º Administrativo